



LEI Nº 825/2010 DE 08 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AULAS EXCEDENTES LECIONADAS PELOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba **VOTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

LEI

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, titulares de cargo efetivo, ou contratados em caráter temporário (ACTs) poderão ministrar aulas excedentes.

Art. 2º O professor da rede Municipal de Nova Itaberaba poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido conforme plano de Cargos e Salários, e conforme lei da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, sob o título de aulas excedentes, quando não for possível o fechamento de carga horária de 10 horas aulas na Unidade Escolar.

Art. 3º Considera-se como sendo aulas excedentes a carga horária superior as especificadas no parágrafo § 1º do presente artigo.

§1º A remuneração de aulas excedentes é uma vantagem de ordem pecuniária concedida ao professor que atue no Ensino Fundamental e na Educação Infantil de preferência do quadro efetivo, correspondente ao número de aulas:

- 40 (quarenta) horas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas aulas efetivadas em sala e 08 (oito) horas atividades;
- 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas aulas efetivadas em sala de aula e mais 06 (seis) horas atividades;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA

FONE/FAX (49) 3327 0066

- E-MAIL:

adm@novaitaberaba.sc.gov.br

RUA JOSE MAROCCO, 1.525

- CENTRO

- CEP 89.818-000

CNPJ 95.990.131/0001-70

- 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas aula, efetivadas em sala de aula e 04 (quatro) horas atividades;
- 10 (dez) horas semanais, sendo 08 (oito) horas aula efetivadas em sala de aula e 02 (duas) horas atividades;

§ 2º Havendo as aulas excedentes na UE (unidade escolar), o servidor deverá obrigatoriamente, para ter direito a diferença salarial, lecionar 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis) ou 08 (oito) horas aula para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, respectivamente.

Art. 4º O professor não poderá, de maneira alguma, ultrapassar a título de aulas excedentes, a carga semanal de 07 (sete) horas semanais.

Art. 5º Os valores pagos por aula excedente serão aqueles atribuídos ao nível da atividade definida pela enquadramento do professor.

Art. 6º A escolha do professor que ministrará Aulas Excedentes será atribuição da Secretaria Municipal de Educação e obedecerá ao critério de qualificação para o correto exercício da atividade específica a que se destina.

Art. 7º O exercício de atividade sob a égide aulas excedentes não interferirá no normal critério estabelecido para as horas atividades.

Art. 8º O professor que ministrar aulas excedentes deverá cumprir as horas atividades correspondentes à sua carga horária efetiva semanal de trabalho.

Art. 9º O professor perceberá a título de horas excedentes, o valor da hora aula normal, conforme estabelecido pelo plano de cargos e remuneração dos profissionais da educação.

Art. 10 Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma à remuneração efetiva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 08 DE ABRIL DE 2010

Antonio Domingos Ferrarini
Prefeito Municipal

Antoninho Bedin
Chefe de Gabinete